



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 406, Bairro Jardimópolis
CNPJ-01.620.534/0001/83

RESOLUÇÃO N.º42009

Data: 07 de dezembro de 2009.

Altera o Artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESMA, PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Artigo 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, de 01 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados seus parágrafos:

“Art. 31 - Nas Considerações Finais os inscritos usarão da Palavra pelo prazo máximo de sete minutos, para tratar de assunto de relevante interesse Público”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 07 de dezembro de 2009.

Evandro Mazurana
Presidente

Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br

Data: 09/12/2019

Edição: 929

Página: 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 406, Bairro Jardimópolis
CNPJ-01.829.534/0001/83

RESOLUÇÃO N.º 42/2009
Data: 07 de dezembro de 2009.
Altera o Artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESMA, PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Artigo 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, de 01 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados seus parágrafos.

"Art. 31 - Nas Considerações Finais os inscritos usarão de **Palavra pelo prazo máximo de sete minutos, para tratar de assunto de relevante interesse Público**".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 07 de dezembro de 2009.

Evandro Mezurana
Evandro Mezurana
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 406, Bairro Jardimópolis
CNPJ-01.829.534/0001/83

DECRETO LEGISLATIVO N.º 93/2009 de 07 de dezembro de 2009.
Mantém decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opina pela Aprovação com Ressalvas das Contas do Município de Serranópolis do Iguaçu referentes ao Exercício Financeiro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESA, PROMULGO O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica **MANTIDA** a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão n.º 1376/06 - Tribunal Pleno, que recomendou a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, das Contas do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu referentes ao exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 406, Bairro Jardimópolis
CNPJ-01.829.534/0001/83

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2009 de 07 de dezembro de 2009.
Mantém decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opina pela Desaprovação das Contas do Município de Serranópolis do Iguaçu referentes ao Exercício Financeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESA, PROMULGO O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica **MANTIDA** a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão n.º 28/09 - Tribunal Pleno, que julgou **DESAPROVADAS** as Contas do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu referentes ao exercício Financeiro de 2003.

Art. 2º Após a promulgação deste Decreto Legislativo a Mesa Diretiva da Câmara Municipal informará ao Digníssimo Representante do Ministério Público da Comarca de Medianeira e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a decisão proferida pelo Plenário desta Casa de Leis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 07 de dezembro de 2009.

Evandro Mezurana
Evandro Mezurana
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MARCLA JANETE DA SILVA
Oficial

Rua Marechal Cândido Rondon, 1041 - F. E. 210 - São Miguel do Iguaçu - Paraná - CEP: 84.131-100 - Fone: 3381

LIVRO D-005

FOLHA 238

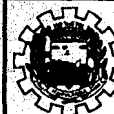
TERMO 001438

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 1.438

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: VALDIR JORGE DELAZZARI e ROSÂNGELA LUZIA LOPES ELE, de nacionalidade brasileira, de profissão Comerciante, de estado civil divorciado, natural de Medianeira-PR onde nasceu no dia 03 de agosto de 1960, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 637, em São Miguel do Iguaçu-PR, filho de FERNANDO DE AZZARI e de SELVINA FERNANDES DELAZZARI, brasileiros, naturais



Leia e Assine
Fone: 45 3565-1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

DECRETO N.º 392/2009
Data: 07.12.2009

Dispõe sobre a programação financeira do Município de Itaipulândia, para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido na forma dos dispostos nos Anexos I, II e III deste Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao disposto pelos artigos acima mencionados da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 2º - De conformidade com as disposições do art. 13 da LRF as receitas previstas no orçamento anual, aprovado pela Lei Municipal n.º 1030/2008, serão desdobradas em metas bimestrais na forma do Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º - Só será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, desde que fique assegurado o recurso para cobrir as despesas excedentes.

§ 1º - Os restos a pagar, far-se-ão, parte dos limites fixados no presente decreto.

§ 2º - Fica vedado o empenho de despesa para as unidades administrativas/orçamentárias que ultrapassem o limite estabelecido, enquanto permanecer a situação.

Art. 4º - Os créditos adicionais (suplementar e especial) a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais por ventura reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos orçamentários e financeiros correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

Art. 5º - Com objetivo de adequar a programação financeira para o corrente exercício, poderão ser ajustados os cronogramas constantes dos anexos integrantes deste decreto, de forma a compatibilizar as despesas com a receita efetivamente arrecadada em cada período.

Art. 6º - Os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres obrigatoriamente indicarão as fontes de recursos para a sua execução.